

DESPACHO Nº 6.536/2016

PROCESSO Nº: 2016/27000/012017
 INTERESSADO(A): MARIA HELENISSE SOARES DOS REIS VASCONCELOS
 NOME DO DEPENDENTE: Edson dos Reis Vasconcelos
 GRAU DE PARENTESCO: Filho
 NÚMERO FUNCIONAL: 468529/5
 CPF: 372.349.602-44
 CARGO: Professor da Educação Básica
 ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Escola Presbiteriana - Convênio

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) MARIA HELENISSE SOARES DOS REIS VASCONCELOS, por meio do Despacho nº 5169, de 20 de Outubro de 2015, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 25/10/2016 a 24/10/2017.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 2016.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2016

Republicada para correção

Dispõe sobre a concessão de Indenização de Instrutoria por atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, com fulcro no Decreto de nº 5.473, de 28 de julho de 2016, resolve aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A indenização pelo exercício de Atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista Interna será destinada ao servidor público ativo e inativo que venha a desempenhar tal atividade, nos cursos de formação, capacitação e desenvolvimento profissional promovidos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§1º A Indenização de que trata este artigo não se incorpora aos subsídios ou vencimentos do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

§2º Podem cadastrar-se como Instrutores/Tutores/Conteudistas os servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo, investidos ou não com função de confiança, de cargos exclusivamente de provimento em comissão ou em funções de confiança, contratados e servidores inativos selecionados.

Art. 2º A indenização pelo exercício de atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista Externa será concedida a profissional selecionado para ministrar cursos, palestras e outros eventos programados no âmbito do Poder Executivo Estadual, cuja experiência e titularidade acadêmica atendam aos objetivos, natureza e complexidade dos cursos ou eventos por ele programados.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Instrutor Interno: servidor responsável pela condução do processo de ensino, aprendizagem de disciplinas e ministração de aulas na modalidade presencial e a distância que atenda aos requisitos exigidos pelos cursos ou eventos autorizados pela Universidade Corporativa;

II - Instrutor Externo: profissional responsável pela condução do processo de ensino, aprendizagem de disciplinas e ministração de aulas na modalidade presencial e a distância cuja titularidade acadêmica ou experiência profissional atenda aos requisitos exigidos pelos cursos ou eventos autorizados pela Universidade Corporativa;

III - Tutor: responsável pelo atendimento dos treinandos nos cursos ministrados a distância, preferencialmente com formação e experiência em tutoria, e atribuições relativas ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e do conteúdo das disciplinas, propiciando motivação sobre o assunto ministrado;

IV - Conteudista: responsável pela preparação de todo material didático, incluindo a elaboração/adequação do conteúdo, testes e avaliações, conforme requisitos exigidos pelos cursos ou eventos autorizados pela Universidade Corporativa.

Art. 4º O exercício de Instrutoria ocorre nas modalidades de ensino presencial e a distância.

§1º Para a modalidade de ensino a distância, é considerado Instrutor o responsável pela ministração do conteúdo, Tutor o responsável pela assistência operacional do evento e Conteudista o responsável pela elaboração do material didático.

§2º O servidor poderá exercer concomitantemente a atividade de Instrutor, Tutor e Conteudista.

§3º Ao servidor que tenha por designação ou atribuição a função de Instrutor/Tutor/Conteudista em caráter exclusivo e permanente e que realize tais atividades em horário de expediente, é vedada a concessão da indenização.

§4º O Conteudista deverá entregar, juntamente com o material produzido, Declaração de Autenticidade, resguardado ao Estado o direito utilizar o material didático quantas vezes forem necessárias. O pagamento da indenização ocorre uma única vez quando da aquisição do material produzido.

Art. 5º A programação dos eventos de formação e capacitação ou treinamento da Administração Direta e Indireta deve ser submetida a prévio exame da Universidade Corporativa, independentemente da origem dos recursos, cabendo ainda o controle, o acompanhamento e a avaliação dos cursos por ela desenvolvidos.

§1º Reputa-se eventos de formação e capacitação ou treinamento, presencial ou a distância, para efeitos desta instrução normativa, as modalidades de curso, fórum, encontro, congresso, simpósio, jornada, workshop e outras afins, enquadradas nas habilidades gerais, específicas ou gerenciais.

§2º A indenização pelo exercício de atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista é de autorização exclusiva da Universidade Corporativa.

Art. 6º A Universidade Corporativa deverá instituir o Conselho Pedagógico que terá como atribuições de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa dos cursos ministrados, voltados à formação e educação corporativa do servidor público.

§1º Compete ao Conselho Pedagógico, dentre outras atribuições:

I - pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

II - realizar, de forma contínua e sistemática, a avaliação do desempenho pedagógico do Instrutor/Tutor/Conteudista, propondo medidas necessárias de aperfeiçoamento;

III - pronunciar-se sobre os eventos de capacitação programados pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, propondo a realização de cursos voltados ao aprimoramento do capital intelectual do servidor público, difusão da cultura organizacional da qualidade, incentivo à inovação e produtividade, alinhadas ao planejamento estratégico da Secretaria da Administração;

IV - exercer outras competências que lhe sejam conferidas por este Decreto ou Regimento Interno.

§2º Caberá à Universidade Corporativa propor a elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico, contemplando as ações, políticas e diretrizes relativas a todo processo corporativo de educação continuada.

Art. 7º O servidor deverá apresentar à Universidade Corporativa autorização formal do titular do seu órgão de lotação para o exercício da atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista em horário de expediente, sendo vedada a realização de atividade de planejamento durante a jornada de trabalho.

Art. 8º A Indenização de atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista será concedida por meio de despacho do Secretário da Administração, após indicação, pela Universidade Corporativa, dos servidores e profissionais que atendam aos requisitos de titulação acadêmica e ao atendimento do projeto de curso e/ou evento aos interesses da administração no tocante às diretrizes e políticas de educação continuada do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O pagamento da indenização prevista nesta Instrução Normativa será efetuado de acordo com os critérios técnicos e financeiros estabelecidos nos projetos previamente aprovados pelas entidades contratantes, mediante apresentação de documentação comprobatória e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º A liberação do servidor para desempenhar atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista elencada no art. 1º desta Instrução Normativa limita-se ao máximo de 40 horas no período de um mês para ocupantes de cargos de 40 horas semanais, e de 20 horas no período de um mês para os ocupantes de cargos de 20 horas semanais.

Parágrafo único. A realização de horas trabalhadas acima do limite estabelecido será admitida em casos excepcionais, previamente justificadas em projeto de curso e/ou evento e com a anuência formal do Secretário da Pasta à qual o servidor esteja vinculado.

Art. 10. Não pode exercer a atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista o servidor que estiver em gozo de licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - gestante, adoção ou paternidade.

Art. 11. Caberá à Universidade Corporativa promover o cadastramento e a seleção de Instrutor/Tutor/Conteudista e subsidiar os órgãos e as entidades na escolha daqueles que melhor atendam à consecução dos objetivos da política de educação corporativa.

§1º A seleção de servidores cadastrados para a atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista deverá obedecer rigorosamente aos critérios da comprovação do nível de escolaridade e da experiência profissional compatíveis com a área de atuação e objetivos do curso/evento.

§2º Na ocorrência de mais de um Instrutor/Tutor/Conteudista cadastrado para o mesmo evento, a seleção deverá se basear na seguinte ordem de prioridades:

- I - maior nível de escolaridade e formação na área de atividade do evento;
- II - maior tempo de experiência como Instrutor/Tutor/Conteudista do assunto objeto do evento;
- III - maior tempo de serviço público prestado no âmbito do Poder Executivo Estadual, Municipal ou Federal;
- IV - melhor avaliação como Instrutor/Tutor/Conteudista em cursos anteriores de mesmo conteúdo programático;
- V - maior idade, caso permaneça o empate.

§3º É responsabilidade do Instrutor/Tutor/Conteudista manter atualizado seus dados pessoais junto à Universidade Corporativa.

§4º A seleção do profissional será realizada segundo interesse da administração pública, observando reconhecida experiência, notórios conhecimentos sobre o tema a ser ministrado e qualificação técnica.

Art. 12. Após a realização de cada evento, o órgão promotor deverá fornecer a Universidade Corporativa, para fins de controle da qualidade da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - avaliação do Instrutor/Tutor/Conteudista pelos participantes do evento, levando em consideração o domínio do conteúdo ministrado, a didática das exposições, a capacidade de motivar o grupo, esclarecimento das dúvidas suscitadas e compreensão do conteúdo didático;

II - avaliação do Instrutor/Tutor/Conteudista por parte do órgão promotor do evento a respeito do tema ministrado, pontualidade, assiduidade e cumprimento dos prazos.

III - O resultado da avaliação do evento e do instrutor deverá ser informado e incluído no cadastro de instrutores mantido pela Universidade Corporativa.

Art. 13. A Universidade Corporativa deverá suspender do cadastro, por até 2 anos, o Instrutor/Tutor/Conteudista que:

- I - obtiver conceito ruim ou inferior por, no mínimo, 50% dos participantes;
- II - injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar evento já divulgado.

Art. 14. A indenização pelo exercício de Atividade de Instrutor/Tutor/Conteudista, tanto na modalidade de ensino presencial quanto na modalidade de ensino a distância, é compatível com o nível de complexidade do evento constante no Anexo I.

§1º Cabe à Universidade Corporativa definir o nível de complexidade do evento.

§2º O pagamento da Indenização de Instrutor/Tutor/Conteudista será efetuado, em conta corrente do servidor e se dará de forma isolada ou conjunta:

- I - pela unidade promotora do evento;
- II - pela Secretaria da Administração, por meio do Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP;
- III - pelos órgãos e entidades participantes;

§3º O pagamento da Indenização de Instrutor/Tutor/Conteudista Externa será efetivado por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, a pessoa física ou jurídica não integrante do Poder Executivo Estadual.

§4º Na indenização do Instrutor de ensino à distância, com transmissão ao vivo, considera-se o valor da modalidade de ensino presencial.

Art. 15. Quando o servidor Instrutor/Tutor/Conteudista tiver de se deslocar de sua localidade para outra, fará jus a diárias cujos valores são os definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 16. Incumbe à Secretaria Estadual da Administração adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29 de julho de 2016.

ANEXO I

Nível de complexidade

Atividade	Valor hora-aula	
	Nível Técnico	Nível Gerencial
Instrutor Presencial	R\$ 45,00	R\$ 65,00
Instrutor à Distância	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Tutor	R\$ 25,00	R\$ 40,00
	Valor da lauda/elaboração	Valor da lauda/adaptação
Conteudista	R\$ 30,00	R\$ 15,00

EDITAL Nº 004/059-2014

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO/SDS-SECAD Nº 04/2014, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL.

A Secretária de Estado de Cidadania e Justiça e o Secretário de Estado da Administração - Tocantins - TO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o Nº 297 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.314, de 09 de fevereiro de 2015, e o Ato 10, de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado número 4.288, tornam pública a retificação do resultado final da primeira etapa, em cumprimento a decisão judicial, conforme abaixo:

As informações encontram-se na seguinte ordem: classificação, número de inscrição, nome do candidato e nota da 1ª etapa, em ordem de classificação: